



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC**

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023:**

## RESOLUÇÃO N° /2023

*Altera dispositivos da Resolução nº 10/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 114, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O § 1º do art. 11, o inciso III e §1º do art. 17, o art. 27 e 34, o §2º do art. 36, o §2º do art. 63, a alínea “a” e “b” do §1º e o §2º do art. 76, os artigos 116 e 165 e o parágrafo único do art. 208, passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

### **Art. 11.** (...)

§ 1º Não será **autorizado** pela Mesa da Câmara de Vereadores, a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem pública e social, preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou que contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

(...)

### **Art. 17.** (...)

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, nem superior a cento e **vinte** dias, em cada Sessão Legislativa, consecutiva ou interpoladas, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§1º A licença deverá ser solicitada ao Presidente da Câmara, mediante requerimento escrito, telegrama, telex **ou mensagem eletrônica**, permitida a prorrogação da mesma, desde que requerida antes do término da licença.

(...)

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**Art. 27.** A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á no mesmo dia da última sessão ordinária de cada sessão legislativa, com posse automática em 1º de janeiro.

(...)

**Art. 34.** Os Vereadores perceberão a remuneração estabelecida e fixada por Lei de iniciativa da Câmara, atendido o disposto no Art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Município, limitando-se ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 1, de 31 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 06 de abril de 1992.

(...)

**Art. 36.** (...)

§2º As sessões ordinárias serão realizadas todas as segundas-feiras úteis de cada mês, compreendidas no período descrito no caput deste artigo, com início marcado para as 18:00h (dezoito horas), ou em outro horário, mediante aprovação da maioria simples dos Vereadores, emitindo-se o competente ato legislativo.

(...)

**Art. 63.** (...)

§2º O Presidente da Câmara de Vereadores expedirá os atos legislativos pertinentes (Art. 63, VII do Regimento Interno), independente do pronunciamento desta Câmara, quando não forem tempestivamente:

(...)

**Art. 76.** (...)

§1º (...)

a) apresentar à mesa diretora, Projeto de Lei fixando os subsídios de representação do Prefeito e do Vice-prefeito e dos Vereadores;

b) apresentar de igual modo, com antecedência mínima de seis meses do final da Legislatura, Projeto de Lei, fixando os subsídios dos Vereadores, para viger na Legislatura seguinte, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

(...)

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§2º Na omissão da Comissão para as proposições enumeradas nas alíneas a, b e c, do § anterior, a Mesa apresentará o projeto, com base no subsídio de verba de representação em vigor e, no caso de omissão da Mesa, as proposições em referência poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinadas por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

(...)

**Art. 116.** Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ou à Comissão Especial, quando for o caso.

(...)

**Art. 165.** A Câmara aguardará a proposta do Orçamento, que deverá ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, até a data de 30 de outubro de cada exercício e a devolverá ao Executivo até o dia 30 de novembro de cada exercício.

(...)

**Art. 208.** (...)

Parágrafo único. Todos os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias úteis.

**Art. 2º** Incluir o §6º no art. 109 do Regimento Interno com a seguinte redação:

§6º É de iniciativa da Mesa Diretora, a partir de proposição da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município, apresentar Projeto de Lei para fixação da remuneração ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**Art. 3º** Revogar o §6º do art. 37 e a alínea c do §1º do art. 113 do Regimento Interno.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

**PERCI BOMPANI**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Esta é a Redação final da Resolução relativa ao Projeto de Resolução n.º 03/2023 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 07 de dezembro de 2023.

**SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO**  
Presidente

**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**  
Relator

**FELIPE BRÁS LUCIANI**  
Membro